



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Segunda-feira • 2 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2521

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- **Decreto Nº 58 de 30 de julho de 2021** - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.
- **Aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2021** - Contratar empresa especializada na locação de softwares integrados, contendo os seguintes módulos que atenderão a demanda da CAPAS PREV: Sistema de Contabilidade Pública, Lei Orçamentária, Folha de Pagamento, Sistema de Transparência, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, a fim de obter propostas adicionais.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 58 DE 30 DE JULHO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de Serra Dourada-Ba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na forma prevista neste Decreto.

§ 2º O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

- I A concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- II A realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§ 1º Do valor previsto no caput do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados na cidade de Serra Dourada-BA.

§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 dessa Lei Federal.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo fica condicionado à homologação dos cadastros municipais conferidos pela comissão de homologação dos mesmos.

§ 6º Os valores aplicados em cada item de competência do Município da Serra Dourada-BA estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma+Brasil do Governo Federal.

Art. 3º As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e no Cadastro Cultural Municipal de Serra Dourada-BA.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Art. 5º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e às entidades da Administração indireta vinculadas verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

§ 3º A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I *internet*;
- II transporte;
- III aluguel;
- IV telefone;
- V consumo de água e luz;
- VI outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
 - a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;
 - b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela *internet*;
 - c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
 - d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
 - e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
 - f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
 - g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais ou manutenção de equipamentos de uso para funcionalidade das atividades do espaço cultural;
 - h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

Art. 6º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- IV documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
- VI originais dos contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que ovier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º Para realização das ações previstas no inciso III do caput art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, além do percentual de 20% (vinte por cento) do valor aplicado, os recursos que os espaços, grupos, coletivos e empresas culturais selecionados não conseguirem receber, do inciso II conforme plano de ação registrado na Plataforma + Brasil e os valores de sobras serão revertidos para:

- I editais;
- II chamadas públicas;
- III prêmios;
- IV aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- V outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, demais manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

Art. 8º Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Secretaria de Educação e Cultura poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

Art. 9º As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos da Lei nº **LEI 92 de 01 de Julho de 2010**.

§ 1º Os projetos e atividades serão apresentados observando roteiros específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

§ 2º Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no Município de Serra Dourada-BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no Município de Serra Dourada-BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 10º. No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo Município de Serra Dourada-Ba.

Parágrafo único. Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

Art. 11º. Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

- I Falecimento ou invalidez do proponente;
- II Desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;
- III Situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido o Comitê Gestor instituído neste Decreto.

Art. 12º. O Município de Serra Dourada-BA fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 13º. Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

- I Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- II Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- III Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 14º - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

- I Membro de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto.
- II Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
- III Já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

- V Servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização deste Decreto;
- VI Agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º As vedações previstas nos incisos I, II e VI do caput deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 15º. Fica criado o Comitê Gestor com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

- I Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;
- II Aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;
- III Avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;
- IV Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Municipal responsável pela descentralização de recursos;
- VI Elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente à execução dos recursos no âmbito do Município de Serra Dourada-BA, conforme orientações do Governo Federal;
- VII Exercer outras competências correlatas.

Art. 16º. Integrarão o Comitê Gestor:

- I um membro representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- II um membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III um membro representante do Departamento Jurídico do Município;
- IV um membro representante da Câmara de Vereadores Municipal;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

- V um membro do Controle Interno Municipal;
- VI um membro representante do Artesanato
- VII um membro representante da Música
- VIII um membro representante da Dança;
- IX um membro representante de Artes Visuais;
- X um membro representante da Economia Criativa;

§ 1º Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes serão nomeados através de portaria emitida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 3º O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 19º. Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do Governo Municipal e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Parágrafo único. Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou ao órgão ou entidade executor, para devida aprovação.

Art. 20º. Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

- I O repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II O retorno de aplicações financeiras com os recursos previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- III O retorno dos recursos não utilizados ou glosados de proponentes que não cumpriram os instrumentos celebrados com o Município de Serra Dourada-BA, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV Recursos revertidos do Fundo Municipal de Cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão de recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 21º. Os Membros do Comitê Gestor que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei Federal.

Art. 22º. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 23º. Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Serra Dourada-BA, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 24. O Município de Serra Dourada-BA deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada-BA, 30 de julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Licitações



CAPAS PREV – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serra Dourada-BA

Praça 3 de maio, 266 – Centro: 47.740-000 – Serra Dourada – BA
Fone: (77) 3686-2160 – e-mail: capasprev@serradourada.ba.gov.br
CNPJ: 42.707.299/0001-69

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Caixa Previdenciária dos Servidores Municipais – CAPAS PREV, CNPJ nº 42.707.299/0001-69, em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação nº 07/2021. Objetivando contratar empresa especializada na locação de softwares integrados, contendo os seguintes módulos que atenderão a demanda da CAPAS PREV: Sistema de Contabilidade Pública, Lei Orçamentaria, Folha de Pagamento, Sistema de Transparência, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca demais empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, exclusivamente para o e-mail capasprev@serradourada.ba.gov.br, até às 14h00 do dia 06/08/2021. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. Serra Dourada – Ba, 02 de agosto de 2021. Vilmar Souza dos Santos - Diretor Executivo.